



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 667/1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667/1969, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 24 do Decreto-Lei nº 667/1969 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 24.....

.....
Parágrafo único. Lei do respectivo ente federado estabelecerá as diretrizes a serem observadas pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares, sendo vedado o emprego de um militar, isoladamente, na viatura” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
CD238910702300*



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a vedação de ser empregado o militar estadual sozinho, atuando de forma isolada, na viatura.

Com efeito, para a melhor prestação de serviço à sociedade e a concessão de condições mínimas para resguardar a integridade física dos policiais, não é razoável que o militar seja empregado sozinho. Pela própria dinâmica da atividade, não pode o policial ser empregado sem nenhum outro agente para lhe dar o devido suporte. Não é bom para o policial e não é bom para a população que a segurança pública se valha desse tipo de estratégia.

Por isso, a vedação prevista neste projeto, que, pela sua importância, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**

